



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Lei nº 72/2025

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Lei nº 72/2025 proposto pelo vereador Igor Soares que autoriza o Poder Executivo à instituir no âmbito do Município o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa - COMLIBRE.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 11 (onze) artigos (fls.02/03/04), justificativa (fls.05) e despacho inicial do Presidente da Câmara (fls06) que foram remetidos para as Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é autorizar o Poder Executivo à instituir Conselho Municipal de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo de assuntos referentes à liberdade de crença e à diversidade religiosa no Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Cultura.

A justificativa trazida pelo Vereador é que, apesar das garantias legais, é observado em diferentes contextos que existem manifestações de intolerância e discriminação religiosa que geram segregação, sofrimento e conflitos sociais.

A laicidade do Estado é garantida na Constituição Federal em seu art. 19, inciso I, que impõe ao Poder Público o dever de imparcialidade e a garantia do livre exercício de todas as crenças e convicções, bem como a proteção contra qualquer forma de discriminação ou violência motivada por questões religiosas.

Nesse sentido, a criação do Conselho Municipal da Liberdade Religiosa se apresenta como uma medida proativa e necessária. O conselho funcionará como um espaço institucionalizado de articulação e formulação de políticas públicas específicas para a promoção da liberdade religiosa e o enfrentamento à intolerância.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei nº 72/2025 trata-se de tema que visa autorizar o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa - COMLIBRE, definindo sua composição, competências e finalidade de instituir um espaço permanente de diálogo e participação social na formulação, monitoramento e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção da liberdade religiosa e enfrentamento à intolerância no âmbito municipal.

Trata-se de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Perceba que, o artigo 1º, parágrafo único, da mesma Constituição, consagra o princípio da soberania popular, permitindo que o povo exerça o poder diretamente, inclusive por meio da participação em conselhos municipais.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e têm como fundamentos:

(...)

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Do ponto de vista dos princípios da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, a proposta observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente, da participação popular. Ademais, a composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, prevista no projeto, atende à exigência de representatividade e pluralidade, fortalecendo a legitimidade das decisões e deliberações do conselho.

Portanto, sob o ponto de vista legal e constitucional, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo criar o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa no Município de Bom Despacho/MG está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, sendo instrumento legítimo de fortalecimento das políticas públicas de gênero, de estímulo à participação popular e de promoção da tolerância entre as diferenças religiosas.

Portanto, não se visualiza, em princípio, inconstitucionalidade e ilegalidade na tramitação do projeto em análise.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, contudo, a fim de aperfeiçoar a redação e evitar um vício de competência presente na ementa e no art. 1º, apresento a nova redação para que não pairem dúvidas a respeito da competência privativa do Poder Executivo de instituir Conselhos Municipais, faço adequação do projeto com as emendas apresentadas junto a este parecer.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 72/2025 é **constitucional e legal**, assim como tramita de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão com emenda para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 25 de setembro 2025.


Rodrigo Chapola
Rodrigo Augusto Costa Leles
Vereador – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



EMENDAS AO PROJETO DE LEI 72/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 72/2025, com base no Art. 138, inc. I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Ementa
Justificativa:	Faz-se necessário para que não se confundem a competência de instituir Conselhos Municipais, que é privativa do Poder Executivo.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Institui o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE no âmbito do Município de Bom Despacho, e dá outras providências.	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE no âmbito do Município de Bom Despacho, e dá outras providências.

Emenda nº 2	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 1º
Justificativa:	Faz-se necessário para que não se confundem a competência de instituir Conselhos Municipais, que é privativa do Poder Executivo.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Despacho, o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.	Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, no âmbito do Município de Bom Despacho, o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 25 de setembro de 2025.


Rodrigo Chapola
Rodrigo Augusto Costa Leles
Presidente


Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:00 h (dezesseis horas), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte o vereador **Igor Soares (Presidente)**, o vereador **Eltinho (Secretário)** e o vereador **Eduardo Estruturas**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PL 09/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 1.730/98 e dá outras providências. O Relator Vereador Eduardo Estruturas apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

2) Discussão e Deliberação sobre o PL 65/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que reorganiza as políticas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho/MG e define os critérios de composição, seleção, avaliação de desempenho e resultados dos Programas Estratégicos e dá outras providências. O Relator Vereador Eltinho apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

3) Discussão e Deliberação sobre o PL 72/2025, de autoria do Vereador Igor Soares, que institui o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa- COMLIBRE no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências. O Vereador Igor Soares que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Rodrigo Chapola, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Rodrigo Chapola apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, com emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

4) Discussão e Deliberação sobre o PR 55/2025, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Resolução nº 937/2019 e dá outras providências. O Vereador Eltinho que é o autor do projeto, será substituído pelo suplente Vereador Breno Orleans, nos termos do art. 116, Inciso II do Regimento Interno. O Relator Vereador Breno Orleans apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, sem emendas, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Rodrigo da Silva Pereira**, Analista Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Rodrigo Chapola
Rodrigo Augusto Costa Leles
Suplente


Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Breno Orleans
Breno Alexandre Orleans Soares
Suplente


Eduardo Estruturas
Eduardo José da Silva
Membro


Rodrigo da Silva Pereira
OAB/MG 119.120
Analista Jurídico